



2539-0/01	Serviços de usinagem, tornearia e solda (Código CNAE:2539001), desde que a área construída do empreendimento não ultrapassa 2.500m <sup>2</sup> (dois mil e quinhentos metros quadrados). e não haverá operações de jateamento (jato de areia).
6209-1/00	Supporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (Código CNAE:6209100)
7120-1/00	Testes e análises técnicas (Código CNAE:7120100), desde que não haverá no exercício da atividade a análise de produto sujeito à vigilância sanitária.
6311-9/00	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (Código CNAE:6311900)
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Código CNAE:8599604)
8599-6/03	Treinamento em informática (Código CNAE:8599603)
6201-5/02	Web design (Código CNAE:6201502)

#### SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA

#### RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N° 022/2021/SPMD/MD/ALMT.

**Dispõe sobre o funcionamento excepcional da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – ALMT em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus – COVID-19.**

**A PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com fulcro no art. 35, inciso V, “b”, do Regimento Interno,

**Considerando** o Decreto Estadual nº 874, de 25 de março de 2021, que “atualiza classificação de risco epidemiológico e fixa regras e diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências” e eventuais prorrogações.

**Considerando** o Decreto Municipal nº 8.388 de 09 de abril de 2.021, que “dispõe sobre medidas temporárias e emergenciais visando a prevenção de contágio pelo novo coronavírus (covid-19), no âmbito do município de Cuiabá, e dá outras providências” e eventuais prorrogações.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica restabelecido o funcionamento da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, das 08:00 às 18:00 horas, no regime de trabalho presencial.

**§1º** Permanecem suspensos nas dependências da Assembleia Legislativa:

I - o atendimento presencial no Posto de Atendimento do PROCON, Defensoria Pública e Instituto Memória do Poder Legislativo, até regulamentação em Resolução específica.



**II** - as atividades realizadas no Teatro Zulmira Canavarros, Assembleia Social, Escola do Legislativo, bem como as visitas guiadas na Assembleia Legislativa “Por dentro do Parlamento”.

**III** - a visitação de público externo aos gabinetes dos deputados, ressalvados os casos autorizados pela Coordenadoria Militar/Chefia de Gabinete.

**IV** - o atendimento presencial do público externo será retomado no Espaço Cidadania, excepcionalmente, para confecção de documento de identidade, mediante agendamento pelo telefone 3313-6529, limitado a 50 (cinquenta) atendimentos por dia.

**V** – as audiências públicas, sessões solenes e entregas de honrarias presenciais.

**§2º** Caberá às recepções e coordenadoria militar o monitoramento de temperatura corporal de visitantes, controlando o acesso de possíveis infectados.

**§3º** É facultada ao Chefe de Gabinete Parlamentar, Gestor de Unidade e chefia imediata nos respectivos setores a implantação do regime de escala de servidores.

**§4º** Será de inteira responsabilidade do Chefe de Gabinete Parlamentar, Gestor de Unidade ou chefia imediata que implantar o regime de escala, nos termos do parágrafo anterior:

**I** - Garantir a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos servidores lotados no setor para o regular funcionamento, bem como ajustar a escala de servidores em percentual superior quando houver aumento da demanda de trabalho com a convocação imediata dos novos servidores escalados;

**II** - Evitar a circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

**III** – Garantir a quarentena domiciliar de servidores sintomáticos em situação de caso suspeito de COVID – 19, e daqueles que tiveram contato;

**IV** – Disponibilizar, nos locais de trabalho, acesso a álcool em gel;

**V** – Evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar as atividades de forma remota;

**VI** – Garantir o distanciamento mínimo de 1,5 m entre as pessoas;

**VII** – Vedar o acesso e a permanência de pessoas sem máscara de proteção facial;

**VIII** – Manter os ambientes arejados por ventilação natural;

**IX** – Proibir atividades que causem aglomeração;

**X** – Dar preferência aos canais de atendimento não presencial ao público;

**XI** – Garantir a manutenção do isolamento domiciliar de servidores em situação confirmada de COVID-19, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolo, não os colocando em escala de trabalho;

**§5º** Os servidores não listados na escala permanecerão à disposição e acessíveis por meio de comunicação previamente estabelecido com a chefia imediata, preferencialmente, aplicativo “Whatsapp”, no horário de funcionamento da Assembleia Legislativa, em conformidade com sua jornada de trabalho, sendo a ausência injustificada à eventual convocação considerada falta, com o respectivo registro no ponto.

**§6º** Os Gabinetes Parlamentares terão autonomia na gestão administrativa, devendo obedecer aos incisos do parágrafo quarto deste artigo, bem como todas as condições sanitárias necessárias à evitar a propagação do COVID-19.

**Art. 2º** As sessões Plenárias ocorrerão, ordinariamente, às dez horas das quartas-feiras, salvo determinação contrária ou convocação extraordinária, através do Sistema de Deliberação Remota instituído pela Resolução nº 6.719/2020, utilizando da plataforma digital (<https://zoom.us/>) ou equivalente, como medida excepcional destinada a viabilizar o funcionamento do Plenário durante a emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao Covid-19, nos termos



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

Sexta-feira, 30 de Abril de 2021 • ANO VI | N° 933



do Ato nº 022/2020/SPMD/MD e reuniões das Câmaras Setoriais Temáticas, conforme Resolução Administrativa nº 003/2020/SPMD/MD.

**§1º** As atividades do Plenário ocorrerão através do Sistema de Deliberação Remota instituído pela Resolução nº 6.719/2020, utilizando da plataforma digital (<https://zoom.us/>) ou equivalente, cabendo ao Parlamentar a opção pelo comparecimento presencial, ou conexão via aplicativo.

**I** - O acesso ao Plenário desta Assembleia Legislativa no decorrer das Sessões é limitado aos Deputados Estaduais Membros, autoridades convocadas, servidores e terceirizados vinculados à Mesa Diretora ou Plenário.

**II** – As galerias do Plenário devem ser esvaziadas no início das Sessões, sendo somente permitido o acesso das pessoas elencadas no inciso anterior, salvo autorização expressa da Mesa Diretora, devendo obedecer ao distanciamento social e condições sanitárias.

**III** - As proposições devem ser remetidas ao e-mail [protocoloplenario@al.mt.gov.br](mailto:protocoloplenario@al.mt.gov.br) do e-mail funcional do servidor.

**a)** Documentos encaminhados no e-mail do caput após o prazo mínimo de antecedência de 04 (quatro) horas do início da Sessão serão tratados na próxima Sessão.

**b)** O protocolo virtual é medida excepcional e visa viabilizar o funcionamento dos trabalhos Plenários durante a emergência de saúde pública relacionada ao Covid-19, de modo que o encaminhamento de documentação à Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora não substitui o encaminhamento ao endereço de e-mail do caput ou entrega à Mesa.

**IV** - Apenas será permitido o acesso às salas das Comissões, o Presidente da Comissão ou seu respectivo substituto, o consultor e os servidores responsáveis pelos sistemas de informática, áudio e vídeo, devendo os demais membros utilizar a plataforma digital (<https://zoom.us/>) ou sistema equivalente.

**§2º** Ficam restabelecidas as reuniões das Comissões Permanentes, Temporárias e Câmaras Setoriais Temáticas, devendo seguir o calendário com os agendamentos previamente estabelecidos.

**Art. 3º** A Secretaria de Administração e Patrimônio adotará medidas para:

**I** - evitar a propagação interna do COVID-19, intensificando a limpeza e desinfecção de superfícies nas dependências da ALMT, especialmente banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas, bem como adotando providências visando à renovação da circulação de ar nas dependências da ALMT, com a abertura periódica de janelas em locais com uso de ar condicionado.

**II** - supervisionar a realização de obras, reformas e manutenção necessárias, nas dependências da ALMT, devendo os trabalhadores vinculados às atividades seguir as exigências sanitárias recomendadas.

**III** - garantir o reabastecimento de álcool em gel disponibilizados nos setores e corredores deste Parlamento.

**Art. 4º** O restaurante e lanchonete da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso deverá observar todas as condições sanitárias, sendo indispensável a obediência às normas de distanciamento social e adequado condicionamento dos alimentos.

**Art. 5º** A condição especial de funcionamento estabelecida nesta resolução poderá ser prorrogada, de acordo com as condições sanitárias.

**Art. 6º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 7º** Esta Resolução Administrativa entra em vigor a partir de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 30 de abril de 2021.

**Dep. Max Russi** – Presidente